

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de inspeção acerca do disposto no Memorando CVI - 04/2020 (peça 05), emitido após a auditoria consultar e identificar em processos e publicações da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) a formalização de termos aditivos que aumentaram a quantidade de equipes dos contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, a partir do dia 01.04.20.

No Relatório de Inspeção, constante às peças 34/35, foram analisadas as justificativas da SMSUB para formalizar o aditivo contratual e a sua execução contratual (peça 32) e as manifestações da SMSUB/SPUA (peças 20, 24 e 33), ambas considerando as informações do memorando mencionado.

Conforme o item 4 – Conclusão, do referido Relatório de Inspeção, foram constatadas irregularidades na formulação das justificativas para aumento na quantidade de equipes e na atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos.

Neste momento, em cumprimento à determinação à peça 87, passamos a analisar, no âmbito da nossa competência, as respostas oferecidas aos ofícios enviados por esta Corte de Contas.

2. ANÁLISE

Inicialmente, informamos que em atendimento a determinação de despacho constante à peça 35 foram oficiados, para manifestação ao Relatório de Inspeção, os Srs. Alexandre Modonezi de Andrade (SMSP), Eduardo Olivatto (SPUA), Francisco Roberto A. Filho (SUB-SE), Guilherme Kopke Brito (SB-MO), Acacio Miranda da Silva Filho (SUB-PI) e Diogo Batista Soares (SUB-VM), conforme se verifica às peças 38/43.

Ressaltamos que até a presente data os Srs. Alexandre Modonezi de Andrade, Eduardo Olivatto e Francisco Roberto A. Filho deixaram transcorrer *in albis* os prazos determinados, apesar dos ofícios originais terem sido reiterados (peças 59/60).

Quanto às manifestações apresentadas, relatamos:

- Guilherme Kopke Brito (SB-MO): informa que “[...] retornamos o presente a V. S^a com a nossa ciência bem como do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura” (peça 52) e, portanto, não abordando as irregularidades apontadas nas conclusões do Relatório de Inspeção;
- Acacio Miranda da Silva Filho (SUB-PI): anexa informação da Coordenadora de Administração e Finanças, Sra. Mirían Furtado Quero de que “[...] não há nada a informar por parte da Coordenadoria de Administração e Finanças. Ressaltamos que trata-se de Contrato cuja gestão é da SMSUB/SPUA e a fiscalização em conjunto com SUB-PI/CPDU” (peça 53).

Desta forma, o oficiado também não aborda as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção; e

- Diogo Batista Soares (SUB-VM): conforme consta da peça 68, reproduz parte do item 3.12.11 do Termo de Referência, que trata dos serviços de auxílio à supressão da publicidade irregular existente ao longo das vias públicas e informa que, “Apesar da diminuição do comércio ambulante irregular constatado, esta Subprefeitura se utilizou das equipes contratadas para melhoria dos serviços de limpeza de publicidade irregular em vias públicas”.

Quanto ao item **3.3.2.4** deste relatório, o Sr. Diogo Batista Soares acrescenta que “[...] os responsáveis pelas anotações, foram devidamente orientados a preencher as FDPs corretamente e diariamente”.

Também neste caso, não foram abordadas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção.

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o relatório original e suas conclusões.

3. CONCLUSÃO

Considerando o Memorando CVI - 04/2020, as respostas da SMSUB/SPUA com as justificativas para aumentar a quantidade de equipes e a execução dos contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, e as manifestações prévias apresentadas, reiteramos as seguintes irregularidades:

4.1. Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes

a) O apoio das equipes na fiscalização do comércio regular deve ser exercido por agentes vistores e a utilização dos contratos para este fim constitui desvirtuamento de objeto, além de ser desnecessária equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão carroceria (**itens 3.2.1 e 3.3.1**);

b) Não foram encontrados documentos das Subprefeituras, ou da SMSUB/SPUA, detalhando as necessidades individuais da quantidade e composição das equipes. As justificativas limitam-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região (**itens 3.2.1 e 3.3.1.a**);

c) A SMSUB/SPUA, ao formalizar os aditivos contratuais que aumentaram a quantidade de equipes, desconsiderou a intenção e a expectativa da PMSP em reduzir a circulação de pessoas (**itens 3.2.1 e 3.3.1.b**); e

d) As equipes estariam sendo utilizadas para apoio ao agente vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais, apesar de o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos, apresentado como fundamento para o termo aditivo, não conter tal previsão (**itens 3.2.1 e 3.3.1.c**).

4.2. Da atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos

a) A atuação das equipes, antes da decretação do estado de emergência e determinação do fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços não essenciais, ocorria em serviços não previstos contratualmente e havendo subutilização dos caminhões, cujo custo estimado representa 21,4% do valor total da equipe (**itens 3.2.2 e 3.3.2**);

b) Considerando as vistorias geradas pelo motolink nos meses de abril e junho de 2019, não se verificou as alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumentar a quantidade de equipes para atuar durante a pandemia, bem como verificou-se que as equipes não estão cumprindo a contento objeto contratual (**itens 3.2.2 e 3.3.2**);

c) Na Subprefeitura da Mooca, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18

equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes ou fiscalização de estabelecimentos comerciais (**item 3.3.2.1**);

d) Na Subprefeitura da Sé, a análise das FDPs da medição do mês de junho, constatou a falta de descrição detalhada da produção das 36 equipes em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes, significando descumprimento do objeto contratual (**item 3.3.2.2**);

e) Na Subprefeitura da Sé, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas, as quais foram confirmadas nas informações das FDPs, da medição do mês de junho, atividade não prevista no rol de serviços contratados e constantes do item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência (**item 3.3.2.2**);

f) Na Subprefeitura de Pinheiros a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que houve maior quantidade de serviços de remoção de faixas do que apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares (**item 3.3.2.3**);

g) Na Subprefeitura de Vila Mariana, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que a maior parte das atividades das equipes consistiu em remoção de faixas, cones placas e “orientações”, havendo dias sem discriminação das atividades realizadas (**item 3.3.2.4**);

h) No contrato firmado com a Superintendência das Usinas de Asfalto, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a utilização de equipes em serviços não previstos no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência) e outras que ficaram “a disposição” de Subprefeituras, ou seja, não executando os serviços previstos em contrato (**item 3.3.2.5**); e

i) Em algumas das subprefeituras, mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de realização de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, ainda que tal serviço já estivesse previsto no contrato de varrição, e de serviços não previstos contratualmente. Assim, a não realocação dessas equipes para combate ao comércio ambulante torna injustificada o aumento quantitativo de equipes (**itens 3.3.2.1 a 3.3.2.5**). (peça 35, fls. 15/18).

Em 29.07.21

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12

De acordo:

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe – CVI